

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA HYVVE
TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. – (PE-RP N° 021/2025) –
SOLUÇÃO DE INVENTÁRIO DE ATIVOS.**

Questionamento 1: O item 6.5 do Edital estabelece que: "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item." Por sua vez, o item 6.8 determina que: "O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Ocorre que o valor unitário máximo estimado para o item é de R\$ 2.237,74 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme consta na tabela de valores do próprio Edital.

Diante disso, surge a seguinte contradição lógica e operacional:
Como é possível exigir um intervalo mínimo de R\$ 10.000,00 entre lances, se o próprio valor unitário do item é de apenas R\$ 2.237,74?

Diante do exposto, solicitamos que a Administração se manifeste sobre:

Se o intervalo de R\$ 10.000,00 foi estabelecido por erro material, devendo ser corrigido para um valor compatível com o unitário do item (ex.: R\$ 1,00 ou R\$ 10,00);

Ou se a intenção foi aplicar o intervalo sobre o valor total da contratação.

RESPOSTA: Considerar que o valor do lance será o valor global do item e não o valor unitário.